



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

PAUTA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

31º REUNIÃO ORDINÁRIA

11 DE NOVEMBRO DE 2014

MENSAGENS

01- PROJETO DE LEI 462/2014 – Mensagem nº 112/2014 *REGIME DE URGENCIA*

Autor: Poder Executivo

Dá Nova Redação ao Art. 7º da Lei nº 16.372, de 30 de dezembro de 2009, alterado pelas Leis nºs 17.068, de 23 de janeiro de 2012, 17.204, de 29 de junho de 2012 e 17.894, de 27 de dezembro de 2013.

RELATOR: DEP. ADEMAR TRAIANO

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

LEI N. 16.372/2009. Súmula: Estabelece o quantitativo, para regularização, dos cargos em comissão que especifica, que se destinam a atender a encargos de direção, de chefia ou de assessoramento superior nas Instituições Estaduais de Ensino Superior – IEES, e adota outras providências.

Art. 7º. Os atuais cargos de confiança e as funções gratificadas de todas as sim - bologias atualmente praticadas pelas Instituições Estaduais de Ensino Superior – IEES ficarão extintos em 31 de dezembro de 2014. [\(Redação dada pela Lei 17894 de 27/12/2013\)](#)

Parágrafo único. Os atuais cargos a que se refere o “caput” deste artigo, não implicarão em despesas orçamentárias adicionais. [\(Incluído pela Lei 16664 de 14/12/2010\)](#)

02- PROJETO DE LEI 463/2014 – Mensagem nº 113/2014

Autor: Poder Executivo

Dá nova redação ao caput do art. 1º da Lei nº 18.133, de 3 de julho de 2014, conforme específica.

RELATOR: DEP. ADEMAR TRAIANO

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

LEI N. 18.133/2014. Súmula: *Estabelece a segunda distribuição de tempo, considerando os adicionais por tempo de serviço, para os integrantes dos cargos de Agente Profissional, Agente de Execução, Agente Penitenciário, Agente de Aviação e Agente de Apoio do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, regidos pela Lei nº 13.666, de 5 de julho de 2002.*

Art. 1º *Concede a segunda progressão por distribuição de tempo de serviço aos servidores ativos dos cargos de Agente Profissional, Agente de Execução, Agente Penitenciário, Agente de Aviação e Agente de Apoio do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, regidos pela Lei nº 13.666, de 5 de julho de 2002.*

03- PROJETO DE LEI 466/2014 – Mensagem nº 116/2014

Autor: Poder Executivo

Aprovação de crédito suplementar alterando o vigente orçamento geral do Estado.

RELATOR: DEP. ALEXANDRE CURTI

04- PROJETO DE LEI 464/2014 – Mensagem nº 114/2014

Autor: Poder Executivo

Autoriza a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, a fazer o pagamento das despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos membros da Comissão Intergestores Bipartite - CIB Paraná, em razão de sua participação em reuniões, câmaras técnicas ou comissões e de sua representação em eventos.

RELATOR: DEP. PEDRO LUPION

05- PROJETO DE LEI 450/2014 – Mensagem nº 103/2014

Autor: Poder Executivo

Dá nova redação ao caput art. 2º da Lei nº 17.830, de 13 de dezembro de 2013, que autorizou o Poder Executivo a efetuar doação de imóveis ao Município da Lapa.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

→ **SITUAÇÃO:** 04/11/2014- ADIADO pelo Relator.

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei n. 17.830/2013. Súmula: *Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação do imóvel que especifica ao Município da Lapa.*



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

Art. 2º. *O imóvel em questão, que fica gravado com a cláusula de inalienabilidade, será usado pelo referido Município exclusivamente para a construção do Terminal Rodoviário Municipal.*

Parágrafo único. *O imóvel em questão reverterá ao patrimônio do Estado caso o Município não cumpra no prazo de dois anos a finalidade estabelecida no caput do presente artigo.*

06- PROJETO DE LEI 455/2014 – Mensagem nº 107/2014

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a estadualizar e desafetar os segmentos rodoviários que especifica, localizados no município de Ortigueira.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

07- PROJETO DE LEI 456/2014 – Mensagem nº 108/2014

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a estadualizar e desafetar os segmentos rodoviários que especifica, localizados no município de Telêmaco Borba.

RELATOR: DEP. ALEXANDRE CURTI

08- PROJETO DE LEI 457/2014 – Mensagem nº 109/2014

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a desafetar o trecho rodoviário que especifica, localizado no município de Grandes Rios.

RELATOR: DEP. BERNARDO RIBAS CARLI

09- PROJETO DE LEI 458/2014 – Mensagem nº 110/2014

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a estadualizar a estrada municipal que liga o município de Porto Rico e o distrito de Porto São José, da circunscrição administrativa de São Pedro do Paraná.

RELATOR: DEP. LUIZ CLÁUDIO ROMANELLI



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

10- PROJETO DE LEI 459/2014 – Mensagem nº 111/2014

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a desafetar os trechos rodoviários que especifica, localizados no município de Londrina.

RELATOR: DEP. TERCÍLIO TURINI

11- PROJETO DE LEI 454/2014 – Mensagem nº 106/2014

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a desafetar o segmento rodoviário que especifica, localizado no município de Imbaú.

RELATOR: DEP. PASTOR EDSON PRACZYK

12- PROJETO DE LEI 453/2014 – Mensagem nº 105/2014

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a desafetar o trecho rodoviário que especifica, localizado no município de Cambé.

RELATOR: DEP. HERMAS BRANDÃO JÚNIOR

13- PROJETO DE LEI 452/2014 – Mensagem nº 104/2014

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a estadualizar o prolongamento rodoviário que especifica, que liga os municípios de Rio Branco do Ivaí e Cândido de Abreu.

RELATOR: DEP. PEDRO LUPION

EMENDA DE PLENARIO

14- EMENDA SUBST. GERAL DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI 398/2014

Autor: Nelson Justus

Dispõe sobre o Exercício do Ofício de Leiloeiro no Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. PEDRO LUPION



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

PROJETO COM RETORNO DE DILIGÊNCIA

15- PROJETO DE LEI 30/2014

Autor: Artagão Júnior

Ficam inseridos na grade curricular da Rede Pública Estadual de Ensino, conteúdos sobre criaçãoismo.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

16- PROJETO DE LEI 390/2014

Autor: Tercílio Turini

Dispõe sobre a inclusão da dosagem de vitamina D, no rol exames de rotina solicitados nas unidades de saúde do Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. BERNARDO CARLI

17- PROJETO DE LEI 674/2013

Autor:

Denomina Irani Francisco de Souza Pereira o viaduto da BR-277 sobre a Avenida Paraná, no município de Foz do Iguaçu.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

PROJETOS DE LEI EM 2ª DISCUSSÃO

18- PROJETO DE LEI 75/2013

Autor: Pérciles de Mello

Institui o registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem o patrimônio cultural paranaense, cria o programa paranaense do patrimônio imaterial.

RELATOR: DEP. PEDRO LUPION

19- PROJETO DE LEI 592/2013

Autor: Pérciles de Mello

Acrescenta os §§ 5º e 6º ao art. 14 da lei nº 11.713/97.

RELATOR: DEP. PASTOR EDOSN PRACZYK



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

LEI N. 11.713/1997. Súmula: Dispõe sobre as Carreiras do Pessoal Docente e Técnico-Administrativo das Instituições de Ensino Superior do Estado do Paraná e adota outras providências.

Art. 14. O acesso ao cargo de Professor de Ensino Superior na Classe de Professor Titular será feito mediante habilitação em concurso público de provas, títulos e defesa de trabalho científico, podendo inscrever-se o portador de título de Doutor ou Livre-Docente há pelo menos 04 (quatro) anos e com experiência comprovada em docência no ensino superior de 04 (quatro) anos. [\(Redação dada pela Lei 16179 de 17/07/2009\)](#)

§ 1º. A banca examinadora será composta de 05 (cinco) Professores Titulares Doutores, sendo obrigatoriamente 02 (dois) professores de outras Instituições de Ensino Superior. [\(Renumerado pela Lei 16179 de 17/07/2009\)](#)

§ 2º. Na hipótese de que o aprovado para o cargo de Professor de Ensino Superior na Classe de Professor Titular seja oriundo da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná este manterá, para todos os efeitos legais, a respectiva matrícula e o cômputo do respectivo tempo de serviço e contribuição, ficando dispensado do estágio probatório. [\(Incluído pela Lei 16179 de 17/07/2009\)](#)

§ 3º. Em face do que dispõe o art. 40, inciso III da [Constituição da República Federativa do Brasil](#), para efeito de aposentadoria, o docente de que trata o parágrafo anterior estará sujeito ao cumprimento de 05 (cinco) anos de efetivo exercício na Classe de Professor Titular. [\(Incluído pela Lei 16179 de 17/07/2009\)](#)

§ 4º. Na hipótese de que o aprovado para o cargo de Professor de Ensino Superior na Classe de Professor Titular seja oriundo do serviço público, para efeitos de aposentadoria, deverão ser observadas as regras de transição contidas nas [Emendas Constitucionais nos 20, de 16 de dezembro de 1998, 41, de 19 de dezembro de 2003 e 47, de 06 de julho de 2005](#). [\(Incluído pela Lei 16179 de 17/07/2009\)](#)

20- PROJETO DE LEI 742/2013

Autor: Toninho Wandscheer

Inclui o parágrafo 9º ao art. 2º da lei nº 16.595 de 26 de outubro de 2010.

RELATOR: DEP. LUIZ CLAÚDIO ROMANELLI

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

LEI N. 16.595/2010. Súmula: Dispõe que todos atos oficiais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, e dos órgãos que especifica, que impliquem na realização de despesas públicas deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado.

Art. 2º. Os entes descritos no caput do art. 1º deverão, ainda, gerir e manter uma página na rede mundial de computadores (internet), sob a denominação de Portal da Transparência, que poderá ser acessado por qualquer pessoa, mediante atalho eletrônico (link), representado por imagem (banner), na página inicial do respectivo sítio (site), contendo a nomenclatura do portal.

§ 1º. Deverão ser publicados integralmente nos Portais da Transparência, a partir da vigência desta lei todos os atos administrativos realizados e contratos firmados, bem como seus aditivos, que importem em realização de despesas públicas, nos termos do § 1º do artigo 1º desta lei.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

§ 2º. Deverão ser publicados, ainda, todos os atos de ingresso, exoneração e aposentadoria de membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e Tribunal de Contas e a admissão, exoneração e aposentadoria, de servidores e funcionários, inclusive os comissionados, contratação, demissão e aposentadoria de empregados públicos e contratação de prestadores de serviços, com a discriminação do nome, subsídio, vencimento ou provento e lotação do mesmo, bem como os contratos firmados para prestação de serviços por terceirizados.

§ 3º. Todos os atos realizados e contratos firmados deverão ser publicados com links de acesso aos editais que os antecederam, em especial os procedimentos licitatórios ou as justificativas para as contratações diretas.

§ 4º. Todos os atos realizados e contratos firmados deverão ser publicados em até 30 (trinta) dias da respectiva assinatura, respeitando-se os prazos estabelecidos em leis federais em vigor.

§ 5º. Deverão ser publicados todos os extratos das contas e operações financeiras realizadas, assim como as faturas dos cartões corporativos, no mês subsequente ao pagamento.

§ 6º. Em se tratando de valores reembolsáveis despendidos pelos agentes estatais, deverão ser publicadas as notas fiscais e cópias da guia de depósito, transferências ou cheques utilizados no reembolso, discriminados pelo nome, cargo e lotação de cada agente.

§ 7º. O Portal da Transparência agrupará as informações, preferencialmente em ordem cronológica, divididas por mês e ano, a partir das seguintes categorias:

I - membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e Tribunal de Contas, servidores e funcionários, inclusive os comissionados, empregados públicos, e prestadores de serviços;

II - pagamentos de diárias;

III - valores referentes às verbas de representação, verbas de gabinete e reembolsáveis de qualquer natureza;

IV - gastos com cartões corporativos;

V - operações financeiras de qualquer natureza;

VI - extrato da conta única de cada Poder ou entidade;

VII - licitações em andamento;

VIII - controle de estoque: listas de entradas e saídas de mercadorias;

IX - contratos referentes a obras, serviços, aluguéis e congêneres;

X - cessões, permutas e doações de bens;

XI - perdão de dívidas, moratórias, concessões de isenções, benefícios fiscais e subvenções;

XII - orçamento de cada Poder do Estado, do Ministério Público e do Tribunal de Contas;

XIII - publicação extemporânea.

§ 8º. A critério dos responsáveis por cada um dos entes descritos no caput do art. 1º, poderão ser criadas novas categorias e subcategorias que facilitem a pesquisa por parte dos interessados.

PROJETOS DE LEI EM 1ª DISCUSSÃO

21- PROJETO DE LEI 328/2014

Autor: Professor Lemos

Dispõe sobre os Conselhos Escolares nos estabelecimentos de ensino público da rede estadual e dá outras providências.

RELATOR: DEP. ALEXANDRE CURI



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Comissão de Constituição e Justiça

22- PROJETO DE LEI 359/2014

Autor: Douglas Fabrício

Torna obrigatório, nas viaturas automotivas da Polícia Militar e Civil do Estado do Paraná, equipamento de gravação de áudio e câmeras de segurança, bem como adota outras providências.

RELATOR: DEP. CAÍTO QUINTANA

23- PROJETO DE LEI 179/2014

Autor: Toninho Wandscheer

Dispõe sobre subsídio para a tarifa do transporte coletivo de municípios participantes de rede integrada de transporte coletivo em regiões metropolitanas.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

24- PROJETO DE LEI 437/2013

Autor: Ney Leprevost

Institui o dia estadual de combate a hipertensão arterial, a ser realizado anualmente no dia 26 de abril.

RELATOR: DEP. CAÍTO QUINTANA

25- PROJETO DE LEI 363/2014

Autor: Tadeu Veneri

Inclui o dia 19 de agosto como dia estadual de luta da população em situação de rua no calendário oficial do Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. ALEXANDRE CURI

26- PROJETO DE LEI 383/2014

Autor: André Bueno

Institui o benefício assistencial de caráter financeiro nos casos de gestação múltipla no Estado do Paraná e estabelece outras providências.

RELATOR: DEP. TERCÍLIO TURINI



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Comissão de Constituição e Justiça

27- PROJETO DE LEI 505/2014

Autor: Rasca Rodrigues

Dispõe sobre a criação do conselho tutelar de proteção aos animais - CTPA, no âmbito do estado do Paraná, e adota outras providências.

RELATOR: DEP. PÉRICLES DE MELLO

28- PROJETO DE LEI 346/2014

Autor: Ney Leprevost

Dispõe sobre a proteção especial dos primeiros 1.000 dias de vida das crianças no estado do Paraná.

RELATOR: DEP. TADEU VENERI

29- PROJETO DE LEI 448/2014

Autor: Tadeu Veneri

Concessão de Título de Cidadão Honorário do Estado do Paraná ao Senhor FERNANDO FRANCISCO DE GOIS.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

PROJETOS DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA

30- PROJETO DE LEI 399/2014

Autor: Tadeu Veneri

Declara de Utilidade Pública a Associação Iniciativa Cultural , com sede e foro no Município de Curitiba no Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

31- PROJETO DE LEI 418/2014

Autor: Luiz Cláudio Romanelli

Declara de Utilidade Pública a Sociedade Evangélica Maranata de Desenvolvimento Assistencial, Educacional e Cultural- SEMDAEC, com sede em Ribeirão do Pinhal, deste Estado.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

**PROJETOS DE AUTORIA DA COMISSÃO ESPECIAL QUE ANÁLISA
TÍTULOS DE UTILIDADE PÚBLICA**

32- PROJETO DE LEI 438/2014

Autor: Dep. Caíto Quintana, Dep. Tadeu Veneri, Dep. Anibelli Neto, Dep. André Bueno, Dep. Pedro Lupion e Dep. Cantora Mara Lima.

Alteração da lei nº 10.621 de 13 de dezembro de 1993, de concessão de título de utilidade pública.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei 10.621/1993. Súmula: Declara de Utilidade Pública a *Associação de Proteção à Maternidade e à Infância – APMI, com sede e foro na cidade de Nova Santa Rosa, estado do Paraná.*

33- PROJETO DE LEI 439/2014

Autor: Dep. Caíto Quintana, Dep. Tadeu Veneri, Dep. Anibelli Neto, Dep. André Bueno, Dep. Pedro Lupion e Dep. Cantora Mara Lima.

Alteração de lei nº 7.316, de 26 de maio de 1980, de concessão de título de utilidade pública.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei 7.316/1980. Súmula: Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DAS DAMAS ROTÁRIAS DE ANDIRÁ, com sede na cidade de Andirá.

34- PROJETO DE LEI 440/2014

Autor: Dep. Caíto Quintana, Dep. Tadeu Veneri, Dep. Anibelli Neto, Dep. André Bueno, Dep. Pedro Lupion e Dep. Cantora Mara Lima.

Alteração da lei nº 10.943, de 28 de novembro de 1994, de concessão de título de utilidade pública.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei 10.943/1994. **Súmula:** Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, mantenedora da escola especializada “cantinho feliz”, com sede e foro em Jandaia do Sul- estado do Paraná.

35- PROJETO DE LEI 441/2014

Autor: Dep. Caíto Quintana, Dep. Tadeu Veneri, Dep. Anibelli Neto, Dep. André Bueno, Dep. Pedro Lupion e Dep. Cantora Mara Lima.

Alteração da lei nº 10.944 de 28 de novembro de 1994, de concessão de título de utilidade pública.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei 10.944/1994. **Súmula:** Declara de Utilidade Pública a Creche “Padre Domingos Rovedatti”, com sede e foro no Município de Londrina, Estado do Paraná.

36- PROJETO DE LEI 442/2014

Autor: Dep. Caíto Quintana, Dep. Tadeu Veneri, Dep. Anibelli Neto, Dep. André Bueno, Dep. Pedro Lupion e Dep. Cantora Mara Lima.

Alteração da lei nº 8.634, de 9 de dezembro de 1987, de concessão de título de utilidade pública.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei 8.634/1987. **Súmula:** Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARIALVA, com sede e foro no Município de Marialva.

37- PROJETO DE LEI 443/2014

Autor: Dep. Caíto Quintana, Dep. Tadeu Veneri, Dep. Anibelli Neto, Dep. André Bueno, Dep. Pedro Lupion e Dep. Cantora Mara Lima.

Alteração da lei nº 10.502 de 26 de outubro de 1993, de concessão de título de utilidade pública.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei 10.502/1993. **Súmula:** Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE, com sede e foro na comarca de Umuarama-Pr.

38- PROJETO DE LEI 444/2014

Autor: Dep. Caíto Quintana, Dep. Tadeu Veneri, Dep. Anibelli Neto, Dep. André Bueno, Dep. Pedro Lupion e Dep. Cantora Mara Lima.

Alteração da lei nº 5.230, de 31 de dezembro de 1965, de concessão de título de utilidade pública.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei 5.230/1965. **Súmula:** Declara de Utilidade Pública o Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus com sede e foro em Curitiba e outras entidades.

39- PROJETO DE LEI 445/2014

Autor: Dep. Caíto Quintana, Dep. Tadeu Veneri, Dep. Anibelli Neto, Dep. André Bueno, Dep. Pedro Lupion e Dep. Cantora Mara Lima.

Alteração da lei nº 5.230, de 31 de dezembro de 1965, de concessão de título de utilidade pública.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei 15.819/2008. **Súmula:** Altera o art. 1º da lei nº 5.230, de 31 de dezembro de 1965, que declara de Utilidade Pública o Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus com sede e foro em Curitiba.